

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



PROJETO DE LEI Nº 12 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUCEMIR DO AMARAL, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a todos os servidores municipais, incluindo os comissionados, um abono salarial no valor de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), que será pago juntamente com o Décimo Terceiro salário, obedecendo para tanto a fração de avos para aqueles que não permaneceram a disposição do Município durante o exercício de 2014 por motivo de licença sem remuneração, àqueles que estão afastados pelo INSS e aos que ingressaram no serviço público municipal no decorrer do ano, cujo pagamento será proporcional.

§ 1º. Terá direito ao recebimento do abono salarial de que trata o *caput* deste artigo todos os servidores efetivos e comissionados que estiverem em pleno exercício de seus cargos e respectivas funções até a data do efetivo pagamento.

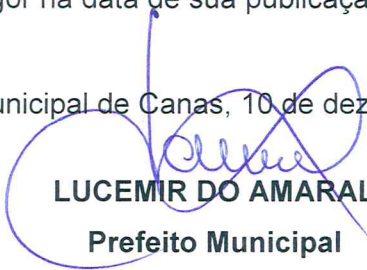
§ 2º. Ficam excluídos do quanto disposto no *caput* deste artigo os agentes políticos cujos subsídios são regidos pelo disposto no § 4º do Art. 39 da Constituição Federal.

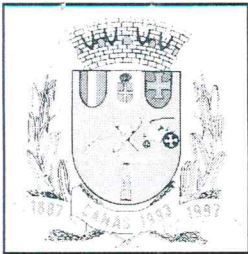
§ 3º. O abono salarial que dispõe o *caput* deste artigo não integra o salário dos servidores dada a sua característica de provisoriedade.

Art. 2º. As despesas decorrentes para a execução da presente Lei serão suportadas pelo orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 10 de dezembro de 2014.


LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

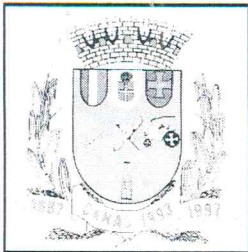
Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que segue em anexo, que trata da autorização Legislativa para o Executivo conceder um abono salarial aos funcionários públicos municipais efetivos e comissionados, com exceção dos agentes políticos.

Insta salientar que tal projeto de lei visa conceder um benefício aos servidores municipais que ao longo do ano de 2014 atenderam os munícipes canenses e demais interessados.

Importante ressaltar que sem o desempenho de tais funcionários, seja em qualquer área de atuação, se tornaria inviável administrar o Município como um todo, especificamente no que tange as áreas da saúde, educação, administração, serviços municipais e etc.

Assim, com a aprovação da presente Lei, todos os servidores públicos municipais, indistintamente, terão direito ao recebimento de uma quantia que será paga de modo integral ou proporcional, observado cada caso específico constante do corpo da Lei, que servirá de incentivo aos mesmos para que desempenhem de modo mais eficaz suas funções durante o próximo exercício.

Ademais, a presente Lei está precedida da competente estimativa de impacto orçamentário que segue em anexo, realizada pelo contabilista do Município, que levou em consideração o número de servidores efetivos e comissionados que serão agraciados com a presente Lei, juntamente com a reserva orçamentária e financeira para fazer frente à tal despesa, que demonstra e comprova a viabilidade do presente projeto de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

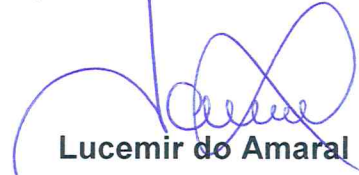
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



Assim, certo da aprovação deste, conto com o apoio dos meus pares, que desde já reitero os protestos estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 10 de dezembro de 2014.



Lucemir do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

ADM.: " Trabalho e respeito por você



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Bônus de R\$ 252,00 (Duzentos e cinquenta e dois reais) no mês de Dezembro/2014 para cada funcionário da Prefeitura Municipal de Canas

I – IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO


As despesas decorrentes do Bônus ficam inclusas na dotação orçamentária de despesas com Pessoal (3.1.90.11.00).

Dotação atualizada com Pessoal e Encargos Sociais.....	8.174.410,00
(-) Despesas Empenhadas Novembro/2014.....	6.925.523,26
Saldo de dotações orçam.c/Pessoal e Encargos Sociais p/Dez/2014.....	1.248.886,74
Ajuste orçamentário.....	320.697,26
Total	1.569.584,00
(-) Despesas referente ao Bônus (292 funcionários).....	73.584,00
(-) Despesas com Pessoal e Encargos Dez/13º	1.496.000,00
Saldo.....	0,00

II – IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita corrente líquida acumulada 3º quadrimestre de 2013.....	13.886.961,65
Gastos totais com pessoal acumulados até o 3º quadrimestre de 2013.....	6.947.639,09
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal.....	50,02%
Receita corrente líquida referente – 2º quadrimestre de 2014.....	15.046.410,52
Despesas com Pessoal e Enc Sociais	7.453.973,37
Percentual de comprometimento de gastos com pessoal	49,53%
Receita corrente líquida estimada até dez/2014.....	16.697.215,34
Despesas com Pessoal e Enc Sociais estimado (+) bônus.....	8.527.557,37
Percentual de comprometimento de gastos com pessoal	51,07%


Benedito Carlos Marins Bravim
Diretor de Administração e Finanças


Crélio Quirino de Souza
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeitura.canas@hotmail.com](mailto:prefeitura.canas@hotmail.com)

* Gabinete do Prefeito *

OFÍCIO GAB. PREF. N.º 344/2014

Canas, 10 de Dezembro de 2014.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 12 de 10 de Dezembro de 2014**, de ementa **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**


Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Luemir do Amaral
Prefeito Municipal de Canas

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR LIGABO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP

	CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS PROTOCOLO - SECRETARIA
Entrada: 12/12/14	Selto: 1-1-14
Nº 994	Assinado: 